



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004.008.2021 - SEMAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
BAIAO E A EMPRESA L G M GRAFICA
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BAIÃO**, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.751/0001-96, situada no PC CASTILHO FRANCA, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, município de Baião, estado do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Assistência, o Sr. MARCOS ANTONIO BARROS PINA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 267.417.412-91, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1454727 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **L G M GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.709.499/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.420.464-1, sediada à Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramenta, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora LORIANE GOMES MIRANDA, portadora do RG nº 5246713 PC/PA e do CPF nº 888.445.522-72, residente e domiciliado na Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramenta, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021, HOMOLOGADO PELA A PREFEITURA MUNICIPAL MUANÁ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da ADESÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-PMB e processo administrativo nº 082021003, que tem como fundamentação legal em conformidade com disposições da Lei no art. 15, §3º da lei 8.666/93 c/c art. §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 142.270,00 (cento e quarenta e dois mil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

duzentos e setenta reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CAMISAS EM MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO ASSISTENCIA	UND	500	LGM	23,40	11.700,00
2	CAMISAS EM MALHA POLIVISCOE POLICROMIA FRENTE E VERSO ASSISTENCIA	UND	250	LGM	23,40	5.850,00
3	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62 X 45 CMAPPEL COUCHÊ 115 FOSCO - ASSISTENCIA	UND	7.500	LGM	2,75	20.625,00
4	FICHA DE CADASTRO NO FORMATO 8 1 COR PAPEL AP 90	UND	15.000	LGM	0,27	4.050,00
5	FOLDERES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 8 POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÊ 210	UND	15.000	LGM	0,74	11.100,00
6	IMPRESSÃO DE ADESIVO PARA CAMPANHAS DE ASSISTENCIA TAMANHO 15X21 PAPEL ADESIVO	UND	50	LGM	39,90	1.995,00
7	IMPRESSÃO DE BANNER 1.20 X 1.0 COM ACABAMNENTO FIO E CADBO COM PONTEIRA LONA STARFLEX - ASSISTENCIA	UND	100	LGM	89,95	8.995,00
8	IMPRESSÃO DE FAIXA 3.0 X1.0 M EM LONA STARFLEX	UND	25	LGM	296,00	7.400,00
9	PANFLETOS F-16 POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÊ 150 BRILHO	UND	25.000	LGM	0,18	4.500,00
10	BONE EM POLICROMIA TECTEL BRANCO COM LOGOTIPO DA SECRETARIA	UND	250	LGM	8,30	2.075,00
11	LIVRO DE CADASTRO DOS PROGRAMAS COM 120 PAGINAS EM POLICROMIA ACABAMENTO EM VERNIZ TOTAL NA CAPA E MIOLO EM HOTMELT	UND	1.000	LGM	22,10	22.100,00
12	BOLSA EM PANO COLORIDO COM FORMATO 45 X 30 CM	UND	150	LGM	35,90	5.385,00
13	IMPRESSÃO DE CARTILHAS EM POLICROMIA COM 50 PAGINAS EM POLICROMIA FRENTE E VERSO CAPA EM	UND	6.000	LGM	4,05	24.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PAPEL COUCHÊ 300 MIOLO NO PAPEL COUCHÊ 150					
14	FLYERS EM PAPEL COUCHÊ 115 BRILHO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FORMATO 16	UND	15.000	LGM	0,70	10.500,00
15	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS EM PVC ADESIVADA TAM. 15 X 30 CM	UND	50	LGM	33,90	1.695,00
VALOR TOTAL						142.270,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.122.0002.2.108.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 2341-8 **BANCO:** Banco do Brasil **AGÊNCIA:** Nº 8242-2.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31/12/2021, e eficácia após sua publicação nos meios oficiais e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Baião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme especificações deste Projeto Básico e contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas a que está obrigada deste Projeto Básico;

8.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do § 1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Submeter-se à fiscalização à CONTRATANTE;

8.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indenizações;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o objeto.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente fornecido pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÃO:

10.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.2 - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- 11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.4 - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 11.2. - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3. - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 11.4. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.
- 11.5. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.6. - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 11.6.1 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 12.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força da Lei 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE BAIÃO/PA
CNPJ: nº 17.545.751/0001-96
CONTRATANTE

L G M GRAFICA EIRELI
CNPJ: 18.709.499/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____